



2º Edição da Campanha
ARSAEmÉTICA

Cartilha de Conflito de Interesses e Nepotismo

Introdução

A ética é o alicerce da nossa atuação pública, fundamental para garantir a confiança e o respeito da sociedade nos serviços que prestamos. Nesta segunda edição da campanha ARSAEmÉtica, reforçamos nosso compromisso com uma gestão de qualidade, eficiente e equilibrada, em alinhamento com nossa missão de regular e fiscalizar os serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário em Minas Gerais.

Esta cartilha é prevista no Plano de Integridade da Agência como uma ação conjunta entre a Comissão de Ética, Controladoria Seccional e Ascom, com o apoio da Diretoria Colegiada da Arsae-MG, que visa promover um ambiente de trabalho transparente e ético, guiado pelos valores de Excelência, Integridade, Transparência, Inovação e Responsabilidade Social.

Nesta edição, são abordados os temas: conflito de interesses e nepotismo, fundamentais para fortalecer a ética nas relações institucionais.

Comissão de Ética

Henrique Tangari

Amanda Nascimento

Evandro Brazil

Controladoria Seccional

Lorena Veiga

Jacqueline da Silveira

Ascom

Franco Serrano Reis

Leandro Gonçalves Ribeiro

Karine Nolasco Mendonça

Dúlio Martins Aglio Júnior

Diretoria Colegiada

Laura Serrano

Deborah Carvalho

Samuel Barbi



Sumário

CONFLITO DE INTERESSES

- 1. Você sabia que existe um Decreto no Governo de MG que trata sobre o assunto? | P. 05**
- 2. O que é conflito de interesses? | P. 05**
- 3. Principais situações que configuram conflito de interesses: | P. 06**
- 4. Como saber se estou em conflito de interesses? | P. 07**
- 5. Você sabia que existem situações que configuram conflitos de interesses mesmo após o exercício de cargo ou funções? | P. 09**
- 6. O que fazer em caso de dúvidas | P. 11**
- 7. Responsabilização de agentes públicos em caso de conflito de interesse | P. 12**
- 8. Como Denunciar uma Situação de Conflito de Interesses | P. 14**
- 9. Sistema de Prevenção de Conflito de Interesses (SCPI) | P. 16**

Sumário

NEPOTISMO

- 1. O que é Nepotismo? | P. 20**
- 2. Você sabia que existe um Decreto no Governo de Minas Gerais que trata sobre o assunto? | P. 20**
- 3. Quem é considerado parente para fins de Nepotismo? | P. 21**
- 4. Vedações do Decreto do art. 1º do 48.021/2020: | P. 23**
- 5. Quais são os tipos de Nepotismo? | P. 28**
- 6. Quais são as situações que não configuram Nepotismo? | P. 28**
- 7. Como prevenir e combater o Nepotismo? | P. 29**
- 8. Quem pode ser punido por nepotismo ou falta grave? | P. 30**
- 9. Como proceder em caso de denúncias? | P. 31**
- 10. E quem irá apurar as Denúncias? | P. 31**

CONFLITO DE INTERESSES

1. Você sabia que existe um Decreto no Governo de MG que trata sobre o assunto?

Decreto nº 48.417, de 2022, dispõe sobre situações que configuram conflito de interesses envolvendo os agentes públicos ocupantes de cargo ou função, no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo, e estabelece diretrizes para sua prevenção, tratamento, mitigação ou eliminação.

2. O que é conflito de interesses?

Situação gerada pelo confronto entre interesses públicos e privados, que possa comprometer o interesse coletivo ou influenciar, de maneira imprópria, o desempenho da função pública.

Observação: A ocorrência de conflito de interesses independe da existência de lesão ao patrimônio público, bem como do recebimento de qualquer vantagem ou ganho pelo agente público ou por terceiro.

ENTÃO, COMO SE DEVE AGIR?



Segundo a regra, é necessário agir de modo a prevenir ou impedir possíveis conflitos de interesses e a resguardar informação privilegiada.

3.Principais situações que configuram conflito de interesses:

Art. 4º do Decreto Estadual 48.417/2022:

- Divulgar ou fazer uso de informações privilegiadas significa utilizar dados ou conhecimentos obtidos no exercício de funções públicas que não estão disponíveis ao público geral.
- Manter negócios com pessoas ou empresas que tenham interesse em uma decisão sua ou do colegiado do qual você faz parte.
- Exercer atividades profissionais que conflitam com as responsabilidades de sua carga pública ou em áreas relacionadas.
- Trabalhar para pessoas ou empresas fiscalizadas, controladas ou regulamentadas pelo seu Órgão.
- Agir como procurador, consultor ou intermediário de interesses privados nos órgãos do Executivo.
- Favorecer empresas de familiares (até o terceiro grau), ou nas quais você ou seus parentes tenham participação, em suas decisões públicas.
- Aceitar presentes ou brindes de pessoas com interesse em decisões sob sua responsabilidade, em desacordo com a legislação.

Exemplos práticos: Para facilitar a compreensão, apresentamos situações do cotidiano que exemplificam possíveis conflitos de interesse, como:



Uma servidora pública de uma agência reguladora que também presta serviços de consultoria a uma empresa que é fiscalizada por essa mesma agência. Isso gera um conflito, pois ele pode ter acesso a informações que beneficiem a empresa.



Uso de informações confidenciais para ajudar negócios pessoais.



Informações sigilosas **não devem ser compartilhadas ou usadas fora do ambiente de trabalho.**

4. Como saber se estou em conflito de interesses?

Checklist de Perguntas:

- ✓ **Pergunta 1:** Existe uma relação pessoal?
- ✓ **Pergunta 2:** Esse vínculo interfere em decisões ou ações?
- ✓ **Pergunta 3:** Minha participação pode ser questionada?



Gráfico de Fluxo:

1. Existe uma relação pessoal?

- a) **SIM** → Vá para a Pergunta 2
- b) **NÃO** → Não há conflito de interesses

2. Esse vínculo interfere em decisões ou ações?

- a) **SIM** → Vá para a Pergunta 3
- b) **NÃO** → Não há conflito de interesses

3. Minha participação pode ser questionada?

- a) **SIM** → Conflito de interesses identificado
- b) **NÃO** → Não há conflito de interesses

TRÊS PERGUNTAS BÁSICAS:

1. O agente público, no exercício de sua função pública, tem acesso a informações privilegiadas?

Que informações são essas?

Como o agente público tem acesso a elas?



2. Essas informações podem ser utilizadas, em benefício próprio ou de terceiros, no exercício da atividade privada que pretende desenvolver?

Como?



3. É possível segregar a utilização dessas informações do exercício da atividade privada em questão?

Como?

Análise:

Respostas positivas às duas primeiras perguntas indicam risco de conflito de interesses relevante no caso em questão.

Resposta positiva à terceira pergunta indica que o risco de conflito de interesses, embora exista, pode ser mitigado.

5. Você sabia que existem situações que configuram conflitos de interesses mesmo após o exercício de cargo ou funções?

Aqui estão as principais situações que configuram esse conflito:

Observação: A ocorrência de conflito de interesses independe da existência de lesão ao patrimônio público, bem como do recebimento de qualquer vantagem ou ganho pelo agente público ou por terceiro.

5.1. Uso de informação privilegiada

- **O que é?:** Um agente público não pode divulgar ou usar informações que obteve enquanto trabalhava para beneficiar a si mesmo ou a outros.
- **Até quando vale?:** Essa regra vale a qualquer momento, mesmo depois de deixar o cargo.

5.2. Atividades após deixar o cargo

- **Período de espera:** No período de **quatro meses** (quarentena), contado da data da dispensa, exoneração, destituição, demissão ou aposentadoria do agente público, salvo quando a atividade ou a situação for expressamente autorizada pela comissão de ética do órgão ou pelo Conselho de Ética Pública do Estado de Minas Gerais - CONSET - se o agente público for integrante da Alta Administração do Poder Executivo Estadual, e desde que a atividade resulte ou tenha potencialidade de causar dano à Administração Pública.

Situações específicas que causam conflito:



prestar serviços a pessoas ou empresas com quem tenha estabelecido um relacionamento relevante (poder de decisão, poder de informação ou influência) em razão do exercício do cargo ou função, **nos seis meses anteriores** a saída;



aceitar cargo de administrador ou conselheiro ou estabelecer vínculo profissional com pessoa física ou jurídica que desempenhe atividade relacionada na mesma área de competência do cargo ou função que exerceu.



celebrar contratos com órgãos ou entidades do Poder Executivo, de serviço, consultoria, assessoramento ou atividades similares relacionadas com o órgão em que tenha ocupado o cargo ou exercido a função;



prestar serviços à pessoa física ou jurídica cuja atividade seja controlada, fiscalizada ou regulada por órgão no qual teve poder decisório;



intervir em favor de interesse privados em órgãos onde trabalhou ou com os quais teve um relacionamento relevante em razão das atividades exercidas.



Exemplo: Um agente público que trabalhou em um projeto de infraestrutura e teve contato direto com uma empreiteira não pode, nos seis meses após sua saída, prestar serviços de consultoria para essa empreiteira, pois isso configuraria um favorecimento.



6. O que fazer em caso de dúvidas

Se você é um agente público e tem dúvidas sobre se uma situação pode configurar um conflito de interesse, ou se deseja fazer uma denúncia, existem passos claros a seguir:

6.1. Solicitar orientação

• Para quem pedir ajuda?

- **Comissão de Ética:** Você pode entrar em contato com a comissão de ética do órgão ou entidade em que trabalha.
- **CONSET:** Se você ocupa um cargo na Alta Administração do Poder Executivo Estadual, pode consultar o Conselho de Ética Pública (CONSET).

6.2. O que consultar?

As consultas devem ser sobre situações concretas e individuais que lhe dizem respeito, ou seja, sobre você mesmo e suas atividades, não sobre terceiros ou situações hipotéticas.

6.3. Como fazer a consulta?

A consulta deve incluir as seguintes informações:

1. Identificação do Interessado:

- Informe seu nome completo e cargo.
- Não é permitido fazer consultas anônimas.

2. Unidade Administrativa:

- Indique em qual setor você trabalha e seu vínculo funcional.
- Descreva suas funções e atividades.

3. Objeto da Consulta:

- Refira-se a um objeto específico relacionado à sua situação.

4. Descrição da Situação:

- Apresente uma descrição detalhada da situação que gera a dúvida, contextualizando os elementos envolvidos.

5. Documentação:

- Anexe qualquer documento que ajude a esclarecer a situação, se necessário.

6.4. Exemplo de consulta:

“Meu nome é Tício da Silva, sou técnico de fiscalização na Arsae-MG. Tenho dúvidas se posso aceitar um convite para participar de uma palestra organizada por uma empresa que presta serviços à nossa secretaria. Anexo o convite para análise.”

7. Responsabilização de agentes públicos em caso de conflito de interesse

Quando um agente público se envolve em situações que configuram conflito de interesse, ele pode ser responsabilizado em diferentes esferas: administrativa, cível ou penal.

Aqui estão as principais instâncias de responsabilização:

7.1. Esferas de Responsabilização

a) Esfera Administrativa:

- **Comissões de Ética:** Agentes públicos podem ser avaliados por comissões de ética que atuam em seus órgãos. Essas comissões podem determinar sanções administrativas, como advertências ou até a destituição do cargo, dependendo da gravidade da situação.

- **Exemplo:** Um servidor que usou informações privilegiadas para beneficiar um amigo pode ser advertido ou até demitido após avaliação da comissão de ética.

b) Esfera Cível:

- **Responsabilidade Civil:** O agente público pode ser responsabilizado por danos causados à Administração Pública ou a terceiros em decorrência de suas ações que configuram conflito de interesse. Isso pode incluir a obrigação de reparar danos.

Exemplo: Se um agente público favorece uma empresa em um contrato e causa prejuízo ao erário, ele pode ser processado para ressarcir o valor perdido.

c) Esfera Penal:

- **Responsabilidade Penal:** Dependendo da gravidade da conduta, o agente público pode ser responsabilizado criminalmente. Isso inclui situações que configuram crimes, como corrupção ou fraude.

- **Exemplo:** Um agente que recebe propina em troca de decisões favoráveis a uma empresa pode enfrentar processos penais e até prisão.

7.2. Órgãos de Fiscalização e Controle

• Unidade Correccional do Órgão:

- Cada órgão possui uma unidade correccional que pode investigar e aplicar sanções a agentes públicos que agem em conflito de interesse.

• Autoridade Pública - CONSET:

- Para integrantes da Alta Administração do Poder Executivo Estadual, o Conselho de Ética Pública (CONSET) tem um papel importante na avaliação das condutas e na responsabilização.

- **Corregedoria-Geral da Controladoria-Geral do Estado:**

- Este órgão também atua na supervisão das ações dos agentes públicos, garantindo que haja conformidade com as normas éticas e legais.

8. Como Denunciar uma Situação de Conflito de Interesses

Se você tem conhecimento de uma situação que configura um conflito de interesses envolvendo agentes públicos e deseja fazer uma denúncia, siga os passos abaixo:

8.1. Prepare sua Denúncia

- **Reúna Informações:**

- Junte todos os dados relevantes sobre a situação. Isso pode incluir nomes, datas, locais e uma descrição clara do que ocorreu.
- Se possível, colete documentos ou evidências que apoiem sua denúncia.



DENÚNCIA!
DENÚNCIA!
DENÚNCIA!

8.2. Canais de Denúncia

- **Reúna Informações:**

Você pode encaminhar sua denúncia para a Ouvidoria-Geral do Estado pelos seguintes canais:

- **Endereço Eletrônico:**

- Acesse o site da Ouvidoria-geral do Estado em: ouvidoriageral.mg.gov.br.
- No site, você encontrará um formulário de denúncia que pode ser preenchido online.

- **WhatsApp:**

- Envie sua denúncia através do WhatsApp: **(31) 3915-2022**.
- É importante ser claro e objetivo na mensagem.

- **Disque-Ouvidoria:**

- Ligue para o Disque-Ouvidoria pelo número **162**.
- Você pode fazer a denúncia por telefone, onde um atendente estará disponível para ouvir suas informações e orientá-lo.

8.3. Anonimato e Confidencialidade

- **Denúncia Anônima:**

- Se preferir, você pode fazer sua denúncia de forma anônima. A Ouvidoria-geral respeita a confidencialidade das informações, mas é recomendável fornecer detalhes suficientes para facilitar a investigação.

8.4. Acompanhamento

- **Acompanhe sua Denúncia:**

- Após realizar a denúncia, você pode acompanhar o andamento pelo mesmo canal utilizado, caso tenha fornecido seus dados para contato.

9. Sistema de Prevenção de Conflito de Interesses (SCPI)

O **Sistema Eletrônico de Prevenção de Conflitos de Interesses (SPCI)** é uma ferramenta criada para ajudar os agentes públicos do Poder Executivo do Estado de Minas Gerais a esclarecer dúvidas sobre conflitos de interesses.

Como Funciona o SPCI?

- **Consulta Eletrônica:**

- Agentes públicos podem fazer consultas de forma eletrônica sobre possíveis conflitos de interesses por meio do SPCI, disponível em spci.mg.gov.br.
- O sistema permite que você pergunte sobre situações individuais que possam configurar conflitos de interesse.

- **Acompanhamento das Consultas:**

- Além de realizar consultas, os agentes podem acompanhar o status de suas perguntas e respostas diretamente pelo sistema.

Importância do SPCI

- **Legislação Aplicável:**

- O Conset ou a Comissão de Ética irá analisar as consultas e informar sobre qualquer potencial conflito de interesses, com base nas leis vigentes.

- **Medidas Necessárias:**

- Para proteger o interesse público, o Conset ou a Comissão de Ética pode determinar ações que garantam a transparência e a ética na Administração Pública.



TRÊS PERGUNTAS BÁSICAS:

1. O que devo fazer se perceber que estou em uma situação de conflito de interesses?

R: A primeira ação é reportar a situação à Comissão de Ética do seu órgão ou entidade. Em caso de dúvida, consulte um superior ou entre em contato com o Conselho de Ética Pública (CONSET) para orientação. A transparência é essencial para evitar problemas futuros.

2. Aceitar um presente de um parceiro comercial do órgão é permitido?

R: Não. De acordo com o Decreto nº 48.417/2022, aceitar presentes ou brindes de pessoas ou empresas interessadas nas decisões sob sua responsabilidade pode configurar conflito de interesses, a menos que estejam de acordo com as normas específicas da Administração Pública.

3. Como posso identificar se há um conflito de interesses na minha situação?

R: Utilize o checklist apresentado na cartilha: Pergunte a si mesmo se há uma relação pessoal envolvida, se essa relação pode influenciar suas decisões e se a sua participação poderia ser questionada por outros. Respostas positivas indicam um possível conflito

4. Informações confidenciais que obtenho no meu trabalho podem ser compartilhadas com colegas fora do meu setor?

R: Não. Informações confidenciais devem ser mantidas dentro do contexto necessário para o desempenho da sua função e não devem ser divulgadas sem autorização específica.

5. O que é considerado nepotismo e como evitá-lo?

R: Nepotismo ocorre quando há favorecimento na contratação ou promoção de parentes até o terceiro grau em funções públicas. Para evitá-lo, é importante seguir os critérios de mérito e transparência em todas as decisões de contratação e promoção.

6. Posso participar de um projeto ou decisão que envolva uma empresa onde meu familiar trabalha?

R: Não. Participar de decisões que possam beneficiar familiares configura conflito de interesses. Nesses casos, é recomendável solicitar afastamento da análise ou decisão, garantindo imparcialidade.

7. Como o período de quarentena afeta minhas atividades após deixar um cargo público?

R: Durante o período de quarentena de quatro meses, você não pode prestar serviços a pessoas ou empresas que tiveram relação relevante com seu cargo anterior. Isso inclui atividades de consultoria ou assessoramento.

8. Quem devo procurar se quiser denunciar um caso de nepotismo?

R: Denúncias podem ser feitas à Ouvidoria-Geral do Estado através dos canais mencionados na cartilha, garantindo sigilo e proteção à identidade do denunciante, se desejado.

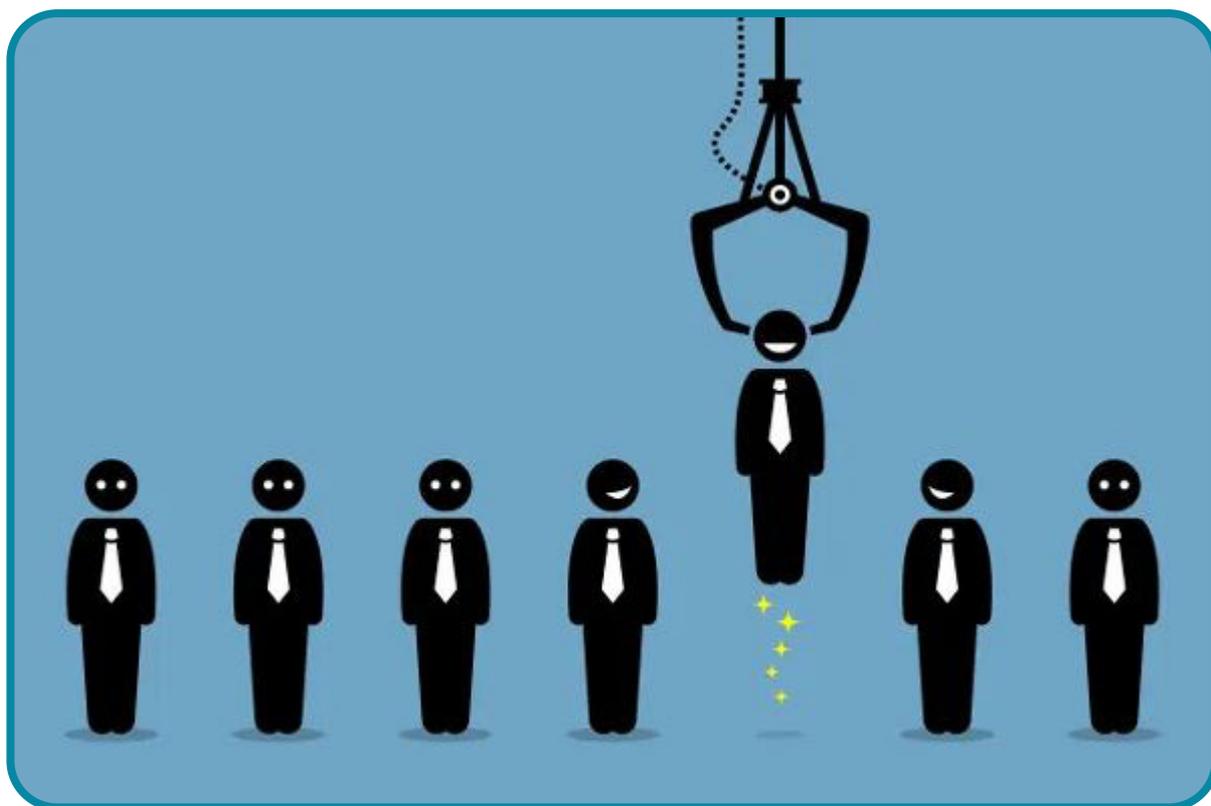
9. Trabalhei em um órgão que regulava uma empresa específica. Após sair do cargo, posso ser contratado por essa empresa?

R: Apenas após o período de quarentena, e mesmo assim, é importante verificar se não há impedimentos adicionais conforme definido pelo órgão regulador.

10. Como o conflito de interesses pode ser mitigado se não puder ser totalmente evitado?

R: Medidas de mitigação incluem a transparência total das informações, a solicitação de afastamento de decisões, e o acompanhamento por uma comissão de ética ou auditoria para garantir que não haja favorecimento indevido.

NEPOTISMO



1. O que é Nepotismo?

É a prática por meio da qual um agente público usa de sua posição de poder para nomear, designar, contratar, favorecer ou manter um ou mais parentes ou familiares, até o 3 grau para cargos públicos, em virtude de vínculo consanguíneo ou de afinidade.

A vedação ao nepotismo está prevista na Constituição Federal de 1988, em obediência aos princípios da moralidade administrativa, impessoalidade, eficiência e isonomia; no art. 117, inciso VIII, da Lei nº 8.112, de 1990; na Súmula Vinculante do Supremo Tribunal Federal nº 13, de 2008.

2. Você sabia que existe um Decreto no Governo de Minas Gerais que trata sobre o assunto?

O Decreto nº 48.021, de 12 de agosto de 2020, dispõe sobre a vedação do nepotismo no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Poder Executivo.

3. Quem é considerado parente para fins de Nepotismo?

3.1. Parentesco Consanguíneo (Natural)

Este parentesco se refere à relação de sangue e pode ser dividido em duas categorias:

a) Linha Reta: Relação de ascendência ou descendência direta.

o Exemplos de Linha Reta:

- Pai/Mãe (1º grau)
- Filho(a) (1º grau)
- Avô/Avó (2º grau)
- Neto(a) (2º grau)
- Bisavô/Bisavó (3º grau)
- Bisneto(a) (3º grau)

b) Linha Colateral: Pessoas que não descendem diretamente umas das outras, mas compartilham um antepassado comum.

o Exemplos de Linha Colateral:

- Irmão/Irmã (2º grau)
- Tio/Tia (3º grau)
- Sobrinho/Sobrinha (3º grau)

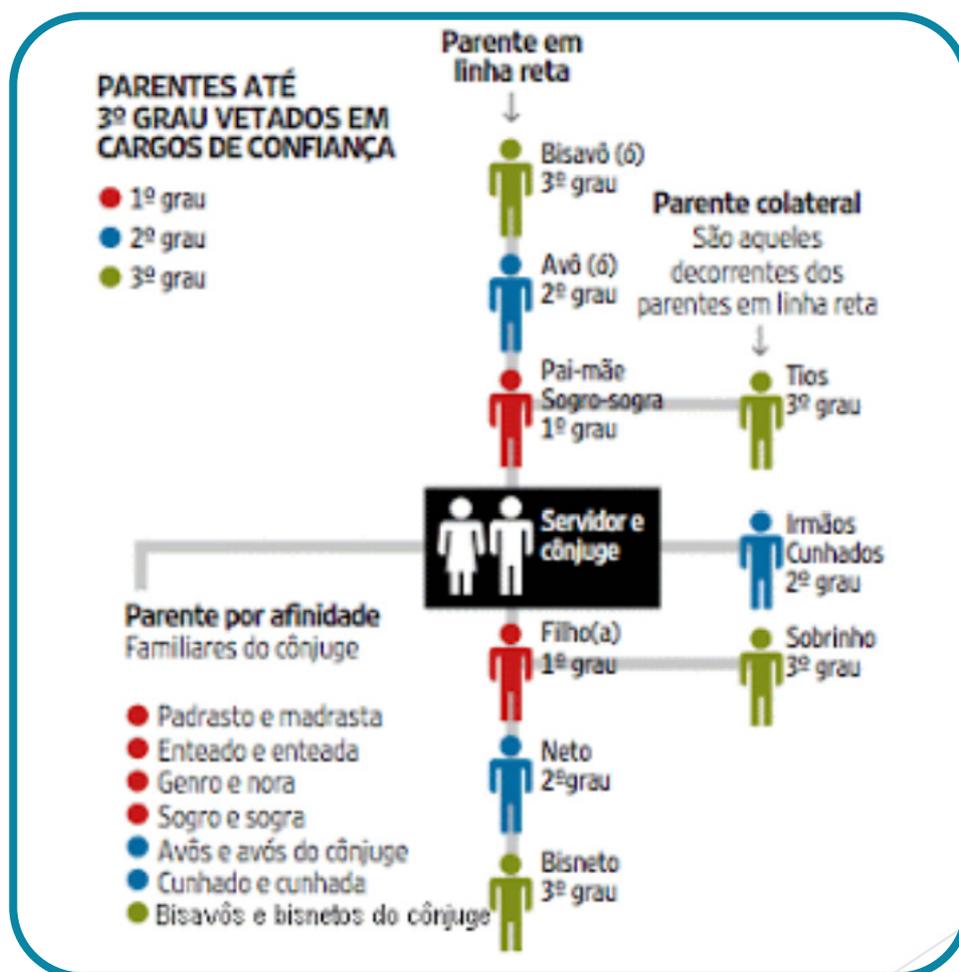
	2ºGRAU	1ºGRAU	3ºGRAU
PARENTES CONSANGUÍNEOS	AVÓS	PAIS, inclusive madrasta e padrasto	BISAVÓS
	IRMÃOS	AGENTE PÚBLICO	TIOS E SOBRINHOS e seus cônjuges
	NETOS	FILHOS	BISNETOS
PARENTES POR AFINIDADE	AVÓS do cônjuge ou companheiro	SOGROS, inclusive madrasta e padrasto do cônjuge ou companheiro	BISAVÓS do cônjuge ou companheiro
	CUNHADOS (irmãos do cônjuge ou companheiro)	AGENTE PÚBLICO	TIOS E SOBRINHOS do cônjuge ou companheiro e seus cônjuges
	NETOS exclusivos do cônjuge ou companheiro	ENTEADOS, GENROS E NORAS, inclusive do cônjuge ou companheiro	BISNETOS exclusivos do cônjuge ou companheiro

3.2. Parentesco por Afinidade

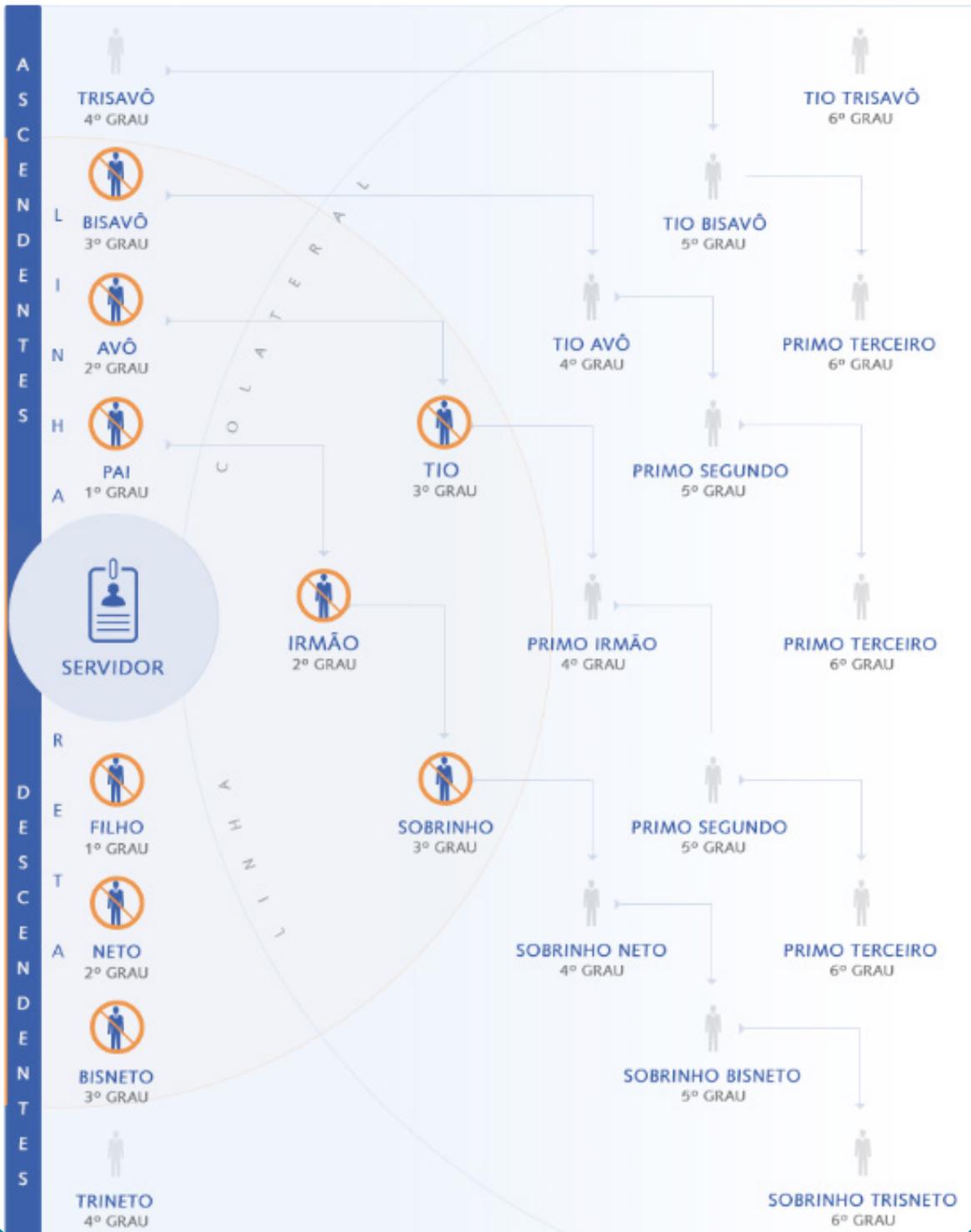
Este tipo de parentesco é gerado a partir do casamento ou união estável, ligando uma pessoa aos parentes do cônjuge ou companheiro(a).

a) Exemplos de Parentesco por Afinidade:

- o Sogro(a)
- o Padrasto/Madrasta
- o Nora/Genro
- o Enteado(a)
- o cunhado(a)



⊘ Familiares em linha reta e colateral enquadrados em situação de nepotismo presumido



4. Vedações do Decreto do art. 1º do 48.021/2020:

- Nomeação e designação para cargo em comissão, função de confiança ou gratificada;
- Contratação temporária de excepcional interesse público, nos termos da lei, salvo quando tiver sido precedida de regular processo seletivo, sendo assegurada a isonomia, impessoalidade e moralidade administrativa;
- Estágio, salvo se a contratação for precedida de processo seletivo, sendo assegurada a isonomia, impessoalidade e moralidade administrativa;
- Posto de serviço, em razão de contrato de prestação de serviço firmado pela Administração Pública, salvo se a seleção do empregado tiver sido precedida de concurso público, realizado pela empresa terceirizada, e não seja caracterizado ajuste prévio entre as partes para a contratação do empregado;
- Nomeação, designação e contratação realizada de forma recíproca entre agentes públicos, que empregam familiares um do outro, como troca de favores (nepotismo cruzado);
- Contratação direta (sem licitação) de pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção, com grau de parentesco em linha reta ou colateral ou por afinidade, em relação ao detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão.

Exemplos de Nepotismo: Casos práticos para ilustrar, como:

Cargos em Comissão, Funções de Confiança e funções gratificadas:



Parentes de gestores não podem ser nomeados para cargos de confiança ou funções gratificadas, que são posições de livre nomeação, ou seja, que não exigem aprovação em concurso público e geralmente são designadas para atividades de chefia, assessoramento e direção.



Exemplo Prático: Um Secretário de Estado, Diretor de uma Autarquia, ou qualquer ocupante de cargo comissionado em posição de gestão, **não pode nomear seu sobrinho, irmão, tio, avô, cônjuge ou qualquer outro parente até o terceiro grau** para ocupar um cargo de chefia ou assessoramento, mesmo que o parente possua experiência ou formação para o cargo.

Essa restrição visa garantir que a nomeação seja feita de forma impessoal e ética, evitando o favorecimento de parentes e assegurando que o acesso a tais cargos seja justo e baseado em critérios profissionais.



Cargos de **natureza política**, de acordo com a **Súmula Vinculante 13** do STF, a proibição de nepotismo não se aplica a esses cargos, portanto, a nomeação de parentes, independentemente do grau de parentesco, para essas funções não é considerada nepotismo.

Exemplo: nomeação de secretários de estado, diretores de autarquias, e chefes de gabinete.

A argumentação é de que a natureza política dos cargos permite essa flexibilidade, uma vez que a escolha é parte da prerrogativa do gestor público em formar sua equipe.

DIFERENÇA ENTRE CARGO DE NATUREZA POLÍTICA PARA CARGOS ADMINISTRATIVOS

A distinção entre cargos de natureza política e cargos administrativos é fundamental para a aplicação das normas de nepotismo na administração pública.

Enquanto as nomeações para cargos políticos gozam de maior liberdade quanto à escolha de parentes, os cargos administrativos estão sujeitos a restrições rigorosas para prevenir práticas nepotistas.

Essa diferenciação é essencial para a integridade e a ética na administração pública, garantindo que a escolha de servidores seja baseada na meritocracia e na capacidade técnica, e não em laços familiares.



Estágios

Parentes de gestores podem ser contratados como estagiários, desde que participem de um processo seletivo aberto, transparente e com critérios de isonomia. Isso significa que o parente deve concorrer em condições iguais com os demais candidatos, sem favorecimentos.

Exemplo Prático: O filho de um diretor pode atuar como estagiário na instituição onde seu pai trabalha, mas **apenas se tiver passado por um processo seletivo aberto e competitivo**, no qual todos os candidatos tiveram as mesmas chances e condições de seleção. Isso garante que a escolha seja baseada em mérito e assegura a imparcialidade e a moralidade administrativa no processo de contratação.



Primos

Não se enquadram nas restrições de nepotismo porque o parentesco entre primos é considerado de **4º grau** em linha colateral.

Exemplo: Se uma autoridade pública desejar contratar seu primo para um cargo, essa contratação **não configura nepotismo**, pois o grau de parentesco entre primos está além do limite de **3º grau** estabelecido pelas normas de nepotismo. Assim, enquanto a contratação de irmãos (2º grau) ou tios (3º grau) seria proibida, a contratação de um primo é permitida.

5. Quais são os tipos de Nepotismo?

- a) **Nepotismo direto:** é aquele em que a autoridade nomeia seu próprio parente.
- b) **Nepotismo cruzado:** quando dois ou mais gestores públicos, que estão em posições de poder, nomeiam os parentes uns dos outros para cargos públicos, criando uma rede de favorecimento.
- c) **Nepotismo presumido:** prática de favorecer, substituindo a avaliação de mérito pela valorização de laços de parentesco.

6. Quais são as situações que não configuram Nepotismo?

6.1. Cargos de natureza política: Nomeações para cargos políticos, como Secretários de Estado ou assessores diretos, estão isentas, exceto nos casos em que a pessoa não tenha qualificação técnica ou idoneidade moral.

Exemplo: Um Secretário de Estado pode nomear um parente para uma função de chefe de gabinete, desde que essa pessoa tenha as competências necessárias e não possua antecedentes negativos.

6.2. Servidores públicos sem vínculo hierárquico: Servidores públicos do Governo de Minas Gerais podem ser nomeados para cargos em comissão, de confiança ou funções gratificadas, desde que não haja subordinação hierárquica, vinculação ou projeção funcional entre o servidor público nomeado e o ocupante de cargo comissionado ou função de confiança de direção, chefia ou assessoramento, determinante da incompatibilidade. A qualificação profissional do nomeado e a complexidade inerente a cargo ou função a ser exercida, além da idoneidade moral para desempenho da função pública, devem ser observadas.

Exemplo: Um servidor pode ser designado para um cargo de confiança em uma Autarquia, mesmo que seu irmão seja Secretário de Estado, desde que não haja relação de subordinação direta e ele tenha as qualificações exigidas para o cargo.

6.3. Nomeações anteriores ao vínculo familiar: Nomeações para cargos em comissão ou funções de confiança são válidas se ocorrerem antes do estabelecimento do vínculo familiar, desde que não haja um acordo prévio para burlar as vedações.



É vedada a manutenção de um servidor ocupante de cargo em comissão ou função de confiança sob a subordinação de um parente, mesmo que indiretamente.



É proibido que haja vínculo de parentesco entre o nomeado e a autoridade que faz a nomeação, incluindo Secretários de Estado e Secretários Adjuntos.

7. Como prevenir e combater o Nepotismo?

7.1. Preenchimento de Formulário na Posse

A pessoa nomeada, designada ou contratada deverá, no ato da posse, preencher um formulário contido no Processo SEI de Posse, informando, entre outros dados, a existência de parentesco com agentes públicos no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Poder Executivo de Minas Gerais.

FLUXO DE VERIFICAÇÃO DE VIOLAÇÃO

Se for verificada qualquer violação, a unidade setorial de recursos humanos do órgão ou da entidade do agente público nomeado deverá comunicar ao titular do órgão. O titular, ao ter atribuição, terá a responsabilidade de anular a nomeação, designação ou contratação.

Caso o titular do órgão ou da entidade não tenha a atribuição de anular a nomeação, deverá informar à autoridade competente para que esta tome as devidas providências e proceda à anulação.



7.2. Dúvidas

Em situações de dúvidas quanto à violação das disposições do decreto **48.021/2020, que dispõe sobre Nepotismo**, a unidade setorial de recursos humanos concluirá o procedimento de posse.

Em seguida, deverá formular uma consulta fundamentada à Assessoria Jurídica do órgão. Esta Assessoria, por sua vez, submeterá sua manifestação à Advocacia-Geral do Estado (AGE) para a devida orientação e decisão.

8. Quem pode ser punido por nepotismo ou falta grave?

- a) Agente nomeado, designado ou contratado:** caso forneça informações falsas no formulário de posse, - Agente da unidade de RH: caso descumpra o dever de verificar a existência ou inexistência de nepotismo.
- b) Agente público:** caso interfira na nomeação, designação ou contratação de cônjuge, companheiro ou parente e caso contribua para burlar as restrições do decreto, inclusive por meio de nomeações recíprocas.
- c) Titular da entidade:** caso tenha ciência e não anule o ato irregular.

Essa prática está sujeita a sanções administrativas como suspensão, demissão e até mesmo inabilitação para cargos públicos.

9. Como proceder em caso de denúncias?

Ouvidoria de Prevenção e Combate à Corrupção é o órgão responsável por receber e encaminhar para apuração as denúncias sobre o nepotismo, pelos seguintes canais:

Endereço Eletrônico: <https://www.ouvidoriageral.mg.gov.br/>

Whatsapp: (31) 3915-2022

DISQUE-OUVIDORIA: 162



10. E quem irá apurar as Denúncias?

A apuração de denúncias de nepotismo será realizada pelo respectivo **Núcleo de Correição Administrativa (Nucad)** ou pela unidade correspondente do órgão ou entidade onde foram identificados indícios de nepotismo, no caso pelas Controladorias Setoriais ou Seccionais.

É importante ressaltar que a **Controladoria-Geral do Estado (CGE)** também possui atribuições específicas relacionadas a essa questão, conforme estabelecido pelo **art. 32 do Decreto nº 47.774, de 3 de dezembro de 2019**. Portanto, dependendo da situação, a CGE pode ser envolvida no processo de apuração.

**Será sempre necessário olhar o caso concreto (“cada caso é um caso”);
Sempre será necessário um primeiro olhar quem é a autoridade nomeante.**

PASSOS PARA REALIZAR A DENÚNCIA:

- 1. Reúna informações:** Compile todos os detalhes relevantes sobre a situação de nepotismo, incluindo nomes, cargos, e a natureza da relação familiar.
- 2. Escolha o canal:** Decida se prefere enviar a denúncia por e-mail, WhatsApp ou telefone.
- 3. Envie a denúncia:** Utilize o canal escolhido para relatar a situação, incluindo todas as informações que você reuniu.



PERGUNTAS FREQUENTES

1. Quem pode ser considerado parente para fins de nepotismo?

Resposta: O nepotismo se aplica a parentes por consanguinidade (relações de sangue) até o terceiro grau e por afinidade (relações decorrentes de casamento ou união estável) até o segundo grau.

Exemplos:

- **Consanguíneo:** Pais, filhos, avós, irmãos, tios, sobrinhos.
- **Afinidade:** Sogros, genros, noras, cunhados.

2. Existem exceções para a proibição de nepotismo?

Resposta: Sim, existem exceções. A proibição de nepotismo não se aplica a:

- **Cargos de natureza política** (exemplo: Secretários de Estado e chefes de gabinete).
- **Nomeações feitas antes do vínculo familiar** (quando não havia parentesco no momento da nomeação).
- **Cargos administrativos sem subordinação hierárquica direta** (um parente pode ser nomeado para cargos em comissão, desde que não haja subordinação entre eles).

3. O que são cargos de natureza política e como eles se relacionam com o nepotismo?

Resposta: Cargos de natureza política são aqueles em que a escolha do ocupante é prerrogativa do gestor público para formar sua equipe, como secretários de estado, diretores de autarquias e chefes de gabinete. A nomeação de parentes para esses cargos não é considerada nepotismo, desde que a escolha seja para função política e não haja questões de qualificação técnica ou idoneidade moral.

4. O que são os tipos de nepotismo?

Resposta: Existem três tipos de nepotismo:

- **Nepotismo direto:** Quando um agente público nomeia seu próprio parente para um cargo.
- **Nepotismo cruzado:** Quando gestores públicos nomeiam os parentes uns dos outros, criando uma rede de favorecimento.
- **Nepotismo presumido:** Quando a nomeação é claramente influenciada pelo parentesco, em vez do mérito.

5. Quais situações não configuram nepotismo?

Resposta: Não configuram nepotismo as nomeações para cargos políticos (como secretários de estado), desde que o nomeado tenha qualificação e idoneidade; a nomeação de servidores públicos sem vínculo hierárquico com o nomeante; e nomeações anteriores ao vínculo familiar, desde que não haja acordo para burlar as normas.

6. Quais são as consequências de praticar nepotismo na administração pública?

Resposta: A prática de nepotismo na administração pública pode levar a anulações de nomeações, designações ou contratações realizadas em desacordo com as normas. Além disso, a violação dos princípios da moralidade administrativa e da impessoalidade pode gerar penalidades para os agentes públicos envolvidos, como processos administrativos e até demissão, dependendo da gravidade da infração.

7. O que acontece se um agente público não declarar o parentesco no momento da posse?

Resposta: Se o agente público não declarar o parentesco ao preencher o formulário no momento da posse, ou se a informação for omitida, isso configura uma violação do Decreto nº 48.021/2020. Nesse caso, a unidade setorial de recursos humanos deverá comunicar a violação ao titular do órgão, que tem a responsabilidade de anular a nomeação, designação ou contratação. Se o titular do órgão não puder realizar a anulação, ele deverá encaminhar a situação à autoridade competente.

8. Existe alguma exceção para o nepotismo no caso de nomeações para cargos públicos?

Resposta: Sim, existem algumas exceções. A principal delas é para cargos de natureza política. A nomeação de parentes para cargos políticos, como secretários de estado, diretores de autarquias e chefes de gabinete, não é considerada nepotismo, pois esses cargos têm natureza política e a escolha do ocupante é prerrogativa do gestor público. Contudo, a nomeação de parentes para esses cargos deve ser realizada com critérios de idoneidade moral e qualificação técnica.

9. Como proceder em caso de denúncias?

Resposta: Em caso de denúncias sobre nepotismo, o responsável por recebê-las e encaminhá-las para apuração é a Ouvidoria de Prevenção e Combate à Corrupção, por meio dos seguintes canais:

- **Endereço Eletrônico:** <https://www.ouvidoriageral.mg.gov.br/>
- **Whatsapp:** (31) 3915-2022
- **DISQUE-OUVIDORIA:** 162

10. Quem pode ser punido por nepotismo ou falta grave?

Resposta: As penalidades podem ser aplicadas a diversos agentes públicos, conforme a situação específica de violação do Decreto 48.021/2020. As seguintes pessoas podem ser responsabilizadas:

- **Agente nomeado, designado ou contratado:** Se fornecer informações falsas no formulário de posse, poderá ser punido por violar as disposições do Decreto.
- **Agente da unidade de Recursos Humanos (RH):** Se não verificar adequadamente a existência de nepotismo no processo de nomeação ou contratação, poderá ser responsabilizado por descumprir seu dever.
- **Agente público:** Caso interfira na nomeação, designação ou contratação de cônjuge, companheiro ou parente, ou ainda contribua para burlar as restrições do decreto, inclusive por meio de nomeações recíprocas, poderá ser punido.
- **Titular da entidade:** Se tiver ciência do ato irregular e não anular a nomeação ou contratação, poderá ser responsabilizado.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Na segunda edição da campanha ArsaemÉtica, reafirmamos o compromisso da Arsae-MG com uma gestão pública ética e transparente.

Esta cartilha aborda dois temas centrais para preservar a integridade institucional: **conflito de interesses e nepotismo**, são questões fundamentais para a promoção de um ambiente de trabalho equilibrado e justo, alinhado aos nossos valores de excelência, integridade e responsabilidade social.

Ao tratar desses temas, buscamos atuar de forma **preventiva e educativa**, orientando os servidores e colaboradores da Arsae-MG sobre a importância de práticas éticas no cotidiano profissional.

Em 2025, com a terceira edição da campanha ARSAemÉtica, ampliaremos essa abordagem, reforçando ações que consolidem uma cultura ética em todas as nossas atividades.



CONSULTE ESTA CARTILHA

Quando surgirem dúvidas recorra a esta cartilha.

Ela foi elaborada para fornecer orientações claras e apoiar você a tomar decisões alinhadas aos princípios de transparência e imparcialidade.

A ética e a integridade no serviço público são alicerces de uma sociedade justa. Com cada ação ética, a Arsae-MG fortalece a confiança do cidadão e garante a qualidade de sua missão reguladora.

REFERÊNCIAS:

Minas Gerais. Assembleia Legislativa de Minas Gerais. Decreto Estadual n. 48.021, de 12 de agosto de 2020 (2020). Dispõe sobre a vedação do nepotismo no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Poder Executivo.

Disponível em: https://www.almg.gov.br/consulte/legislacao/completa/completa.html?tipo=DEC&num=48021&comp=&ano=2020&aba=js_textoOriginal

Minas Gerais. Assembleia Legislativa de Minas Gerais. Lei n. 869, de 05 de julho de 1952 (1952). Dispõe sobre o Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado de Minas Gerais.

Disponível em: <https://www.almg.gov.br/consulte/legislacao/completa/completa-nova-min.html?tipo=LEI&num=869&comp=&ano=1952&texto=consolidado>

O que é Nepotismo. Conselho Nacional de Justiça (CNJ).

Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/o-que-e-nepotismo/>

Súmula Vinculante n. 13 do Supremo Tribunal Federal (STF).

Disponível em: <https://jurisprudencia.stf.jus.br/pages/search/seq-sumula761/false>

Brasil. Presidência da República. Lei n. 8.429, de 02 de junho de 1992 (1992). Dispõe sobre as sanções aplicáveis em virtude da prática de atos de improbidade administrativa, de que trata o § 4º do art. 37 da Constituição Federal; e dá outras providências.

Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8429.htm

Minas Gerais. Assembleia Legislativa de Minas Gerais. **Decreto n. 46.644, de 06 de novembro de 2014 (2014)**. Dispõe sobre o Código de Conduta Ética do Agente Público e da Alta Administração Estadual.

Disponível em: <https://www.almg.gov.br/consulte/legislacao/completa/completa.html?num=46644&ano=2014&tipo=DEC>

Minas Gerais. Assembleia Legislativa de Minas Gerais. Decreto n. 48.417, de 16 de maio de 2022 (2022). Dispõe sobre situações que configuram conflito de interesses envolvendo os agentes públicos ocupantes de cargo ou função, no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo.

Disponível em: <https://www.almg.gov.br/consulte/legislacao/completa/completa.html?tipo=DEC&num=48417&comp=&ano=2022>

Minas Gerais. Assembleia Legislativa de Minas Gerais. Decreto n. 48.419, de 16 de maio de 2022 (2022). Dispõe sobre a Política Mineira de Promoção da Integridade.

Disponível em: <https://www.almg.gov.br/consulte/legislacao/completa/completa.html?num=48419&ano=2022&tipo=DEC>

Minas Gerais. Assembleia Legislativa de Minas Gerais. Lei n. 869, de 05 de julho de 1952 (1952). Dispõe sobre o Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado de Minas Gerais.

Disponível em: <https://www.almg.gov.br/consulte/legislacao/completa/completa-nova-min.html?tipo=LEI&num=869&ano=1952>

Minas Gerais. Assembleia Legislativa de Minas Gerais. Lei n. 15.297, de 06 de agosto de 2004 (2004). Estabelece critérios para a oferta e a aceitação de presentes por autoridades públicas e agentes políticos e dá outras providências.

Disponível em: <https://www.almg.gov.br/consulte/legislacao/completa/completa.html?tipo=LEI&num=15297&comp=&ano=2004>

Minas Gerais. Assembleia Legislativa de Minas Gerais. Resolução Conjunta CGE/AGE/OGE n. 01, de 13 de março de 2020 (2020). Dispõe sobre situações que suscitem conflitos de interesse após o exercício de cargo, emprego ou função pública nos casos em que especifica e dá outras providências.

Disponível em: <http://www.pesquisalegislativa.mg.gov.br/Legislacao-Completa.aspx?cod=190580&marc=>

Minas Gerais. Conselho de Ética Pública do Estado de Minas Gerais. Deliberação n. 004, de 23 de setembro de 2004 (2004). Identifica situações que suscitam conflito de interesses e dispõe sobre o modo de preveni-los.

Disponível em: <https://www.conselhodeetica.mg.gov.br/images/documentos/Deliberacao-004-Situacoes-de-conflito-de-interesses-e-prevencao.pdf>

Minas Gerais. Conselho de Ética Pública do Estado de Minas Gerais. Deliberação n. 008, de 14 de outubro de 2008 (2008). Orienta sobre as medidas a serem tomadas com relação a brindes e presentes.

Disponível em: <https://www.conselhodeetica.mg.gov.br/images/documentos/Deliberacao-008--Brindes-e-presentes.pdf>

Minas Gerais. Conselho de Ética Pública do Estado de Minas Gerais. Deliberação n. 021, de 11 de dezembro de 2014 (2014). Dispõe sobre a Declaração Confidencial de Informações (DCI) e atualização de formulários.

Disponível em: https://www.conselhodeetica.mg.gov.br/images/documentos/Deliberacao-021_atualiza-DCI_TCS_SOE.pdf

**Arsae-MG, há uma
década e meia trabalhando
em prol de todos os mineiros**





ARSAE-MG

AGÊNCIA REGULADORA